



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 58 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O parecer sub examine incide sobre a proposição legislativa capitaneada pelo Poder Executivo Municipal que visa promover a reestruturação orgânica e normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Mogi Mirim. O escopo central da matéria repousa na imperiosa necessidade de adequação institucional do aludido colegiado aos novos parâmetros fixados pela reforma administrativa implementada pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025, o que enseja a sua vinculação formal à estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A proposta delinea uma composição paritária vanguardista, fixando em 16 membros titulares e idêntico número de suplentes a representação dividida equitativamente entre os vetores governamentais e as entidades organizadas da sociedade civil. O diploma legal define competências de índole consultiva, normativa e deliberativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



conferindo ao conselho a prerrogativa de controle social e gestão fiscalizador-propositiva, além de regular o funcionamento de suas comissões, a periodicidade das reuniões e a convocação das conferências municipais. Como corolário da consolidação legislativa e em homenagem à segurança jurídica, prevê-se a revogação expressa de todas as leis municipais anteriores que disciplinavam a matéria.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

A análise meritória da presente contenda legislativa revela sua patente conveniência e estrita consonância com o bloco de constitucionalidade pátrio, arrimando-se de forma basilar no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, positivado no Artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, cujo múnus impõe o dever de erradicação de quaisquer assimetrias que obstem o pleno exercício da cidadania.

A reestruturação proposta encontra perfeita simetria com o Princípio da Igualdade Material e da Não-Discriminação, consagrado no Artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, funcionando como uma autêntica ação afirmativa de espectro institucional apta a neutralizar as vulnerabilidades históricas decorrentes do gênero.

Nesta alheta de cognição, a governança pública contemporânea exige a densificação do Princípio da Participação Popular e do Controle Social, em absoluta convergência com as diretrizes internacionais da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), operando-se o brocardo *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que é seu) ao conferir representatividade técnico-política às mulheres no espaço de formulação governamental.

Sob o prisma da técnica legislativa, preservou-se a autonomia político-administrativa do Município (Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal), inexistindo vício de iniciativa por cuidar-se de matéria afeta à organização administrativa, cuja deflagração insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, blindando o Princípio da Separação dos Poderes e chancelando o dogma fundamental *honeste vivere, alterum non laedere* (viver honestamente, não lesar a outrem).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2HN8-M2W4-J6A4-Z1T9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 58/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação, Cultura e Esporte:** Sob a lente da transformação sociocultural e pedagógica, o revigoramento do CMDM atua como polo indutor de políticas de desconstrução de vieses discriminatórios internalizados no tecido social. O Princípio da Função Social do Legislativo se perfaz ao instrumentalizar o conselho para promover debates, simpósios e pesquisas acadêmicas voltadas à visibilidade dos direitos das mulheres e ao fomento de sua capacitação profissional. A consagração do direito ao livre desenvolvimento da personalidade resguarda o acesso pleno da população feminina às instâncias de produção cultural e práticas esportivas livres de assédio, sob o brocardo *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio* (onde subsiste a mesma razão, deve prevalecer a mesma disposição de direito), de sorte que a superação da opressão cultural demanda o pronto amparo da norma jurídica municipal.
- **Saúde e Assistência Social:** No quadrante da seguridade e do amparo assistencial, o projeto robustece o Princípio da Proteção Integral e da Intersetorialidade, interligando o CMDM diretamente à rede socioassistencial e aos órgãos de proteção da integridade física e mental das cidadãs. O exercício do controle social sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher confere eficácia material ao Princípio da Eficiência Administrativa, garantindo que o financiamento de abrigos especializados e medidas de enfrentamento à violência de gênero possua diretrizes técnicas rígidas. A atuação proativa no acolhimento e o recebimento de denúncias corporificam o Princípio da Solidariedade Social, salvaguardando o bem comum e a saúde psicológica das assistidas em face de cenários de vulnerabilidade extrema.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2HN8-M2W4-J6A4-Z1T9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 058/2026 é uma medida legislativa prudente, justa e imperiosa. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao assunto "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2HN8-M2W4-J6A4-Z1T9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2HN8-M2W4-J6A4-Z1T9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2HN8M2W4J6A4Z1T9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2HN8-M2W4-J6A4-Z1T9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2HN8-M2W4-J6A4-Z1T9